

Lei nº 793, de 20 de novembro de 2001.

"Aprova Implantação de loteamento no município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista MG, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado Nova Aliança, no bairro Posto Aliança, zona rural, município de São Sebastião da Bela Vista MG, composto de oito quadras compreendidas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, da planta respectiva anexa e integrante desta Lei, abrangendo sessenta e sete lotes, com área total de 20.730,88 m<sup>2</sup>, sendo 15.834,96 m<sup>2</sup> de lotes e 4.895,92 m<sup>2</sup> de ruas

conforme quadro de áreas que resume o memorial descritivo na planta.

Parágrafo único - Também faz parte integrante desta Lei as cópias das escrituras que comprovam a propriedade do terreno ao Sr. Paulo César Ribeiro Paiva, bem como das certidões atinentes.

Art 2º - A responsabilidade Técnica do loteamento é do Engenheiro Waldomiro André de Azevedo Amaral, CREA-43.393-D-MG.

Art 3º - Antes da liberação de venda dos terrenos, o proprietário deverá cumprir as exigências das normas que regem o uso e ocupação do solo (Lei Federal 6766/79), Lei Orgânica Municipal, Orientações do CODEMA/CRIL/IEF e IBAMA, mesmo em se tratando de área rural, dispensadas as exigências do art. 8º Lei 6766/79.

Art 4º - A infraestrutura (água, luz, esgoto, meio-fio, calçamento e pavimentação) será por conta do proprietário do loteamento da forma a combinar com os adquirentes de terrenos.

Parágrafo único - Por lei específica e mediante contribuições de melhoria ou mesmo com recita voluntária, o município poderá auxiliar com serviço de urbanização no loteamento comprovada a utilidade pública e a necessidade dos futuros moradores.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de São Sebastião da  
Bela Vista MG., 22 de novembro de 2001.

José Balthazar Nadalini  
Prefeito Municipal